



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38.024, que fixa em 5 e 1 por mil, respectivamente, para as mercadorias importadas e exportadas o imposto de cais *ad valorem*.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:356 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Ourém com um oficial de diligências.

Portaria n.º 13:357 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Celorico de Basto com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:358 — Aprova e manda pôr em execução o quadro orgânico da Escola Prática de Artilharia — Substitui o quadro XVIII anexo à Portaria n.º 12:087.

n.º 1), artigo 5.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério do Interior:

Despesas com a conservação, manutenção e reparação dos automóveis:

Ministro	+	3.200\$00
Subsecretário	—	3.200\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:356

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Ourém com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 17 de Novembro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Celorico de Basto com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 17 de Novembro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército).

Portaria n.º 13:358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o quadro orgânico da Escola Prática de Artilharia, anexo à presente portaria, o qual substitui o quadro XVIII anexo à Portaria n.º 12:087, de 24 de Outubro de 1947.

Ministério do Exército, 17 de Novembro de 1950. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:024, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração dos Portos do Douro e Leixões, no *Diário do Governo* n.º 221, 1.ª série, de 1 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No final do preâmbulo, onde se lê: «Contudo, a fim de lançar novos encargos . . .», deve ler-se: «Contudo, a fim de não lançar novos encargos . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Novembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte, dentro da alínea a) do

QUADRO

Escola Prática de Artilharia

Compõe-se de:

Comando e estado-maior.
Formação escolar.
Bateria de depósito.
1 bateria de referenciação.
1 grupo ligeiro.
1 grupo pesado.
Depósito de material de guerra.
Depósito de material de aquartelamento.
Depósito de fardamento e calçado.

O comando e estado-maior compreendem:

Comandante.
2.º comandante.
Secção técnica (a).
Biblioteca.
Secretaria escolar.
Conselho administrativo.
Enfermaria escolar.
Enfermaria veterinária e oficina sidero-técnica.

A formação escolar compreende:

Comando.
Serviço de transmissões.
Serviço de centralização e coordenação de tiro.
Serviço de reconhecimento, ligação, observação e informações.
Secção de metralhadoras.

A bateria de depósito compreende:

Comando.
Sargentos, praças e solípedes do comando da escola e dos depósitos.
Impedidos nos serviços gerais (pessoal e solípedes).
Pessoal e viaturas destinados aos trens.
Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto.
Outras oficinas.
Adidos.

A bateria de referenciação compreende:

Comando.
1 divisão de referenciação pelo som.
1 divisão de referenciação pela luz.
1 divisão de topografia.
1 secção de meteorologia.

O grupo ligeiro compreende:

Comando.
1 bateria de obuses de 7,5 (montanha, hipo).
1 bateria de obuses de 10,5 (auto).
2 baterias de obuses de 8,8.

O grupo pesado compreende:

Comando.
2 baterias de obuses de 14.
1 bateria de peças de 11,4.

Quadro orgânico

Designações	Pessoal													Solípedes				
	Comando e estado-maior	Formação escolar	Bateria de depósito	Bateria de referênciação	Grupo ligeiro				Grupo pesado			Depósitos			Soma	Sela	Tiro e baste	Soma
					Comando	1 bateria de 7,5	1 bateria de 10,5	2 baterias de 8,8	Comando	2 baterias de 14	1 bateria de 11,4	Material de guerra	Fardamento e calçado	Material de aquarte-lamento				
Coronel	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Tenente-coronel	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Majores	(b) 1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	3				
Capitães	(c) 1	1	1	1	-	1	1	2	-	2	1	-	-	11				
Subalternos	(d) 1	(e) 3	-	3	-	2	2	4	-	4	2	-	-	21				
Capitão ou subalterno médico	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Capitão ou subalterno veterinário	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Capitão ou subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Subalterno do S. A. M.	(f) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Capitão do Q. S. A. E.	(g) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Subalternos do Q. S. A. E.	(h) 2	-	(i) 2	-	(j) 1	-	-	-	(j) 1	-	-	1	-	7				
Soma	12	4	3	4	2	3	3	6	2	6	3	1	-	49				
Sargento-ajudante	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Primeiros-sargentos	-	1	1	1	-	1	1	2	-	2	1	-	-	10				
Segundos-sargentos ou furriéis	(k) 2	3	2	6	-	2	2	4	-	4	2	-	(l) 1	28				
Amanuenses	(m) 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	6				
Soma	7	4	3	7	-	3	3	6	-	6	3	1	1	45				
Cabos e soldados (n)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Solípedes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64	136	200	

- (a) Disporá de um serviço cinematográfico.
(b) É o chefe da secção técnica e coordena a instrução; superintende na biblioteca.
(c) Adjunto da secção técnica e bibliotecário.
(d) Instrutor de educação física e de esgrima.
(e) 2 podem desempenhar também funções de adjuntos nos comandos dos grupos.
(f) Em regra, oficial ou aspirante a oficial, milicianos, em tirocinio.
(g) É o chefe da secretaria.
(h) 1 é tesoureiro do conselho administrativo e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e de fardamento e calçado; o outro é encarregado das messes.
(i) 1 especializado em mecânica auto.
(j) Encarregado do material do grupo.
(k) 1 é operador cinematográfico e o outro é desenhador.
(l) É também o vaguemestre.
(m) Para a secretaria escolar, secção técnica e conselho administrativo.
(n) Efectivos orçamentais.

Notas:

- (1) Independentemente da função indicada no quadro orgânico, os oficiais e sargentos da Escola dirigem ou tomam parte nas diferentes instruções.
(2) Quando for conveniente, oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.
(3) A bateria hipomóvel de montanha disporá também de material de 11,4 m. 917.
(4) Neste quadro não estão incluídos os sargentos e praças do serviço de saúde e do serviço especial.

Ministério do Exército, 17 de Novembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.